



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII**  
**“Aprova o Orçamento do Estado para 2013”**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 103/XII:

**CAPÍTULO X**

**Outras disposições**

**Artigo 153.º**

**Transmissão de dados entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social**

**1 – A Segurança Social** envia à AT, por via electrónica, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, **quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social**, através de modelo oficial.

**2 – A Autoridade Tributária e Aduaneira** envia à Segurança Social os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D e J à declaração de rendimentos do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da Segurança Social, até sessenta dias após o prazo de entrega da referida declaração e até ao fim do segundo mês seguinte sempre que existir qualquer alteração, por via electrónica e através de modelo oficial.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães